

**DECRETO N° 16.304,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994.**

INCORPORA à Legislação Tributária do Estado os Convênios ICMS n°s 94, 96, 99, 110, 120, 122 e 127/94, de 29 de setembro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária realizada em 29 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO as alterações que se fazem necessárias na Legislação Tributária em decorrência da revogação expressa do Convênio ICMS n° 01/94,

DECRETA

Art. 1° Ficam incorporados à Legislação do Estado do Amazonas os Convênios ICMS n°s 94/94, 96/94, 98/94, 99/94, 110/94, 120/94, 122/94 e 127/94, publicados em anexo, celebrados entre o Sr. Ministro da Fazenda e os Secretários de Estado da Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em 29 de setembro de 1994.

Art. 2° Ficam revogados:

I - os arts. 2°, 3°, 4° e 6° do Decreto n° 15.918-A, de 30 de março de 1994;

II - o art. 6° do Decreto n° 16.050, de 30 de maio de 1994¹;

III - os arts. 1°, 2° e 3° do Decreto n° 16.190, de 30 de agosto de 1994².

Parágrafo 1° Para os contribuintes relacionados no art. 2° do Decreto n° 15.918-A, de 30 de março de 1994, ficam revigorados os períodos de apuração estabelecidos no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n° 11.773, de 30 de janeiro de 1989.

Parágrafo 2° A correção monetária do ICMS aplicar-se-á somente na hipótese de pagamento após a data do vencimento.

Art. 3° Fica a Secretária de Estado da Fazenda autorizada a expedir normas complementares necessárias à implementação dos Convênios de que trata o art. 1°.

Art. 4° Ficam acrescidas à lista de mercadorias do parágrafo 2° do art. 4° do Decreto n° 15.367, de 28 de abril 1993, os aparelhos de telefonia celular³.

¹ Publicado na p. 122, desta edição.

² Publicado na p. 129, desta edição.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, relativamente ao art. 2°, a partir de 1° de novembro de 1994.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado do Amazonas

DAVID RUAS NETO

Secretário de Estado de Governo

FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIROS

Secretário de Estado da Fazenda

³ O parágrafo citado neste artigo foi revogado pelo artigo 6° do Decreto nº 17.016, de 26.02.96, publicado na p. 155, desta edição.

